

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 17/02/2022

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN			
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS Importação: Art. 7º, I, da Lei n. 10.865/2004, incluído do ICMS na base de cálculo (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/03/2013)	RE 55937 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	RE 558607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, I, inciso I, da Lei 10.865/04: "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação" desse incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 3/01. Vide o ínterio teor da Nota PGN/CASTF N° 547/2015. Observação: A Nota PGN/CASTF N° 547/2015 foi revogada pela Nota PGN/CASTF N° 608/2017.			
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 5	RE 550826	RE 556684 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2008	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I - Normas especiais à prescrição e decadência em matéria tributária são respeitadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o ao entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, o STF fez-o por bem modular os efeitos da determinação daquele julgado submetido ao rito da repercussão geral. OBS: A tese julgada é que a prescrição por tempo de 5 anos é inconstitucional, por não ser compatível com o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF, dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Vide o ínterio teor da Nota PGN/CRJNº 480/2017.			
	003		RE 559943	RE 558882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.				
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de incidente. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Irretroatividade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 559621 (substitui o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/2011	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ejusdauidas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	O CTJ, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional o parágrafo final do art. 4º da LC 118/2005, no ponto em que determina que o art. 3º da referida LC possui natureza interpretativa e, portanto, retroage para alcançar fatos pretéritos. Não obstante, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 4º da LC 118/2005, o STF levou em consideração o prazo dilatado da vacatio legis de 120 dias, para firmar o seguinte entendimento: (a) nas ações ejusdauidas até 08/06/2005, possível, de regra, o pedido de indefeito dos últimos dez anos, contados dos fatos homologados; (b) nas ações ejusdauidas a partir de 09/06/2005, possível, de regra, o pedido de indefeito dos últimos cinco anos, contados da homologação daquele decreto-lei, salvo se o fato homologado tiver sido praticado antes da vigência da LC 118/2005; (c) a demanda judicial que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN), sendo, portanto, aplicável a disposição legal que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN), sendo, portanto, aplicável a disposição legal que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN); (d) a demanda judicial que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN), sendo, portanto, aplicável a disposição legal que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN); e (e) a demanda judicial que, embora posterior, seja este (anterior) relativa (art. 169 da CTN).			
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito do sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/06/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.				
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios.	RE 562278 (substitui o paradigma da repercussão geral RE 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/93, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem ingênuica, da empresa por cotas de responsabilidade limitada possam responder solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a responsabilização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 da CTN.			
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.				
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades beneficiantes de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei n. 8.212/91.	RE 556822	ADI 2036 - Índice em julgado em 03/06/2020; ADI 4891 - Índice em julgado em 30/06/2020; ADI 4891: aguarda julgamento	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	Aguardando (Embaraço de Declaração em 22/05/2020)	A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas no art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente inconstitucionais pelo STF.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas no art. 55, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de entidades a serem destinadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos processuais e procedimentais relativos à fiscalização e ao cumprimento das obrigações impostas a essas entidades.	Observação: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Corte nos ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que todos os índices do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram considerados formalmente inconstitucionais pelo STF.	Precedentes: RE 566 522/RS (ADI 32 de repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.	Referência: Nota SEI nº 117/2020/CPUP/AL/DPG/PN-ME
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei n. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória n. 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	É inconstitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, economia, capacidade contributiva global e não-confisco.				
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estás tenham sido expressamente previstas no decreto homologatório de acordo e condenatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC-45) e Sumula 366, item I, do TST.	RE 569056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.				
IPI	049	Tributário. IPI. Índices Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credimento. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 7.779/1999.	RE 562980	RE 480785 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O credito do contribuinte é utilizado se de credito relativo a valores pagos a título de imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgirá com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.				
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 1º.1.2004 a 31.3.2004. Acórdão recendo que entendeu de submeter à anterioridade não-legalizada a majoração da alíquota.	RE 566032		04/04/2008	07/06/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade não-legalizada.				
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Receitas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/06/2010	24/09/2010	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.				
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução n. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que impõe alíquotas do Imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.				
IPI	063	Merito com repercussão geral rejeitada. IPI. Exigência do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-Lei n. 491/1989. Art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. / Merito com repercussão geral rejeitada: IPI. Credito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição do crédito-prêmio.	RE 551455 substituto o paradigma da repercussão geral RE 577302	RE 577348 - Mérito Julgado	19/04/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	28/02/2010	25/09/2013	O credito-prêmio de IPI, isenção fiscal de natureza social instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1989, deixou de vigor em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT.	Resumo: O julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "o credito-prêmio de IPI, isenção fiscal de natureza social instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1989, deixou de vigor em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT".	Observação: O julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "o credito-prêmio de IPI, isenção fiscal de natureza social instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1989, deixou de vigor em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias – ADCT".	Precedentes: RE 566 522/RS (ADI 32 de repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.036 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.	Referência: Nota SEI nº 117/2020/CPUP/AL/DPG/PN-ME
PIS/PASEP	064	PIS e PASEP. Recepção do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento prejudicial para empresas públicas em relação às empresas privadas.	RE 577494		19/04/2008	09/05/2008	13/12/2018	29/04/2019	09/05/2019	"Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação				

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	080	Majoração alíquota IPI para o açúcar.	RE 567945 (substituto ou parâmetro de repercussão geral RE 579348)	RE 567945	09/05/2008	05/02/2010	05/04/2017	01/02/2018	09/02/2018	Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento econômico, o artigo 2º da Lei 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de 18%, assegurada a isenção quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Nordeste (SUDENE) e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e autorização para a reajuste em até 50% da alíquota presentes em concorrentes situados nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.	
Normas Gerais	082	Examina-se o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de execução de julgado, oriundo de ação ordinária de caráter coletivo ajuizada por associação, por aqueles que não conferiam autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 573232		17/05/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação, em Juízo, de associações na defesa de direitos dos filiados, sendo indispensável autorização expressa, ainda que deliberada em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal. II – As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, são definidas pela representação no processo de conhecimento, limitada a execução aos associados apontados na inicial.	
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, da Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	RE 567935		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionados na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, em descompasso com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.	<small>É inconstitucional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores alheios aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos.</small> <small>Observação 1: Destaca-se que o presente tema também foi julgado no STF, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 106, § 1º, do CPC, nos autos do REsp nº 1.149.424, o qual decidiu que a Lei nº 7.798, de 1989, é inconstitucional, no que diz respeito ao § 2º do art. 146 da Lei nº 4.502/1964, que, na sua redação original, correspondia ao valor da operação, em flagrante contrariedade à disposição contida no art. 47, II, "a", do CTN. Conclui, portanto, que os descontos incondicionais não compõem a real expressão econômica da operação.</small> <small>Observação 2: Embora a matéria não tenha sido julgada pelo STF, a Administração Tributária Federal entende que as bonificações em mercadorias, quando vinculadas à operação de venda, concedidas na própria nota fiscal que ampara a venda, e não estiverem vinculadas à operação futura, por se caracterizarem como redutoras do valor da operação, têm natureza jurídica de descontos incondicionais. (Vide, por exemplo, Soluções de Consulta nº 130, de 2012, da 6ª Tur., nº 242, de 2006, da 9ª Tur., Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação - CST/SP/RP nº 1.385, de 1982, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978). Ademais, a interpretação decorre do reto decodificar e encontra respaldo na jurisprudência do STF – REsp 1.111.196/SP, Rel. Min. Raimundo Martinho, 1ª Seção, DJe 22/10/2009.</small>
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 586482		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b, da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituto ou parâmetro de repercussão geral RE 715423)	AI 715423 (reatuado como RE 601236) (foi substituído pelo RE 527602 como parâmetro de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 9.033/90.	RE 583712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590186	ADI 1763 - Indeferida a cautela	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587008		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 11/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	<small>Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal à Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte derivado não é limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstanciais e temporais inscritos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 6º da Constituição Federal. Neste contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, permanece válido, mesmo quando se trata de uma nova norma, que não se submete ao princípio da anterioridade, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal.</small> <small>Observação: O § 1º da EC 10/96, que alterou o art. 72 do ADCT, vide tema nº 665 de Repórter Geral e Nota SEI nº 8/2020/COJU/DRCRJ/PGAJUD/PGFN-ME.</small> <small>Referência: Nota PGFNCRJ/N 730/2016, Nota PGFNCRJ/N 1.224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJU/DRCRJ/PGAJUD/PGFN-ME.</small>
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 585235		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	<small>O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).</small>
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Atº das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 970343 (substituto ou parâmetro de repercussão geral RE 565349)	RE 663310 (após ser julgado prejudicado pela perda superveniente do objeto, foi substituído pelo RE 970343 como parâmetro de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADs 2.355/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 253472 - Mérito Julgado RE 388630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	<small>As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).</small>
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 9.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591340	RE 545301 - Mérito Julgado RE 344904 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	03/02/2020	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592616		10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Creditalento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindenda baseada na jurisprudência majoritária do então, reconhecendo o direito de creditalento.	RE 590809	RE 668119 - Mérito Julgado RE 370652 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 388365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acordo rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equivalência com servidores civis.	RE 596701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"É constitucional a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos inativos inativos, daí compreendendo os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".	<small>Aguardando manifestação da PGFN.</small>
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 593068		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos da aposentadoria do servidor público, tais como "terço de férias", "serviços extraordinários", "adicional noturno" e "adicional de insalubridade"."	<small>Aguardando manifestação da PGFN.</small>
Contribuições Previdenciárias	166	Direito Tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595838	ADI 2594	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas de trabalho.	<small>Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.</small> <small>Dante dessa nova diretriz, bem como da ausência de modulação dos efeitos do julgado, permite-se a repetição/compensação das contribuições previdenciárias pagas pelas empresas tomadoras de serviços, consciente estarem sujeitas à contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos seus cooperados por serviços prestados, por seu intermédio, a empresas, devem desonerar e amparar a contribuição das suas associadas, conforme o entendimento de que a exigibilidade é "total", ou seja, que se deve exigir a totalidade da contribuição.</small> <small>Com base na declaração de inconstitucionalidade em questão, há também de se considerar inexigível a contribuição adicional para fins de custeio de aposentadoria especial, a qual estava obrigada as empresas tomadoras de serviços a pagar ao seu cooperado, que é a contribuição de 15% da base de cálculo da contribuição previdenciária.</small> <small>Observação: O art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme o entendimento do STF, é inconstitucional, motivo pelo qual não deve mais ser exigido da contratante. Para informações mais detalhadas, consultar o ínteriro teor da Nota PGFNCRJ/Nº 604/2015.</small>
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	RE 595107		29/05/2009	28/06/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	RE 592396	RE 181130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015				

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363862 - Mérito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	11/08/2011	29/08/2011	09/12/2013	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	Decisão que declarou a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei 8.540/92 em razão da necessidade de edição de Lei Complementar, para instituir nova forma de tributação. Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei 8.540/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 passou a ser original, porém, com validade apenas para o segurado especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos seguros especiais. Quanto ao produtor rural pessoa física que contrata empregados, a incidência da contribuição se dá sobre a folha de salários dos seus empregados, como um empregador qualquer, sem incidir sobre a folha de salários dos empregados, que é de responsabilidade do produtor rural. Portanto, após a edição da Lei 10.256/2001, os tributos deverão continuar a serem lançados, pois, os Embargos de Declaração que tratam da matéria ainda não foram julgados e a PGFN continua contestando e reiterando nesses casos.
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,6% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de previdência e empresas de seguros abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípio da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	RE 488144 RE 564919 RE 223652 RE 600383 RE 595084	RE 598572	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.	Ainda sobre a delimitação da matéria julgada, vide o ínterio teor da Nota PGFN/CASTF nº 594/2014, que trouxe, em síntese, os seguintes esclarecimentos: 1) Quanto à manutenção da forma de recolhimento da contribuição sobre o total da produção no período posterior à Lei nº 10.256/2001, tendo em vista que a constitucionalidade da norma não foi discutida no STF, situação que deve ser analisada no julgamento da ação direta de Constitucionalidade (ADC) nº 210/2001. 2) Em relação ao período anterior à Lei nº 10.256/2001, deve-se atentar para duas peculiaridades: a) As empresas que atuam como Subrogadas, por não serem contribuintes, não possuem direito à repetição ou à compensação, mas apenas a deixarem de reter a contribuição quando adquirirem as mercadorias dos fornecedores. b) A contribuição previdenciária continua a ser devida por todos os empregadores. O empregador rural pessoa física deve recolher a contribuição na forma da lei anterior, que não poderá ter sido revogada, mas a mero redação com fundamento na base de cálculo correta, a folha de salários, originalmente prevista para os empregadores em geral na Lei nº 8.212/1991.
SIMPLIS	207	SIMPLIS. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 598468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	19/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis as empresas optantes pelo Simples Nacional".	OBS: Com relação a Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2018/CRJ/PGACET/PGFN-ME.
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19. III, d, da Carta de 1967/1969.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 552461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	19/08/2011	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - Legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é constitucional a multa moratória	
Normas Gerais	218	ICMS. Creditação de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a, 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599176		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Forneçoimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 1º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2386 - Mérito Julgado RE 389808 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 4010 - AC 33 RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translatio do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.740/01 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 835682		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	RE 596832	ADI 2777 ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	"É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"	Item 1.31 - PIS/COFINS (i) Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária. (ii) Resumo: É devida a restituição do cabimento a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida. Referência: Parecer SEI nº 16.18/2021/ME e Nota Cosit/Subit/FB nº 446, de 16 de novembro de 2020. Observação: O Parecer SEI nº 16.18/2021/ME foi aprovado pelo Despacho nº 652/2021/PGFN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.
Normas Gerais	235	Imunidade reciproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601392		13/11/2009	04/12/2009	1/3/2013	05/06/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI,a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	"Surge inconstitucional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabega, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o credenciamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595676	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente a integrar unidade didática com fuscículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente a integrar unidade didática com fuscículos. Observação: 1- Extrama-se que algumas normas regulamentares, como a Instrução Normativa nº 100, que estabelece critérios para a classificação de componentes que acompanham material didático, devem integrar um conjunto didático. Não se trata de fuscículos que possam ser utilizados isoladamente, nem de fuscículos que possam ser utilizados para autorizar a repetição de direito, penas ou percos, vale dizer, não tem outra função que não fazer parte do fuscículo didático. (ii) os componentes devem ter finalidade exclusivamente didática. (iv) deve haver uma razoabilidade nessa complementariedade entre os fuscículos impressos e o bens que o acompanha (exemplo avançado pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fuscículo sobre pedras preciosas e o bens que o acompanha). Ocorre que a Instrução Normativa nº 100, que estabelece critérios para a classificação de componentes eletrônicos que acompanham material didático, não estabelece critérios para a classificação de componentes eletrônicos que se verificam o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou posterior comercialização. Precedente: RE nº 595.676/RJ (tema 259 de repercussão geral).
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 7º do ADCT com alterações das EC nºs 27/2000 e 42/2003	RE 566007		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizada da repetição do indebito tributário; II - No caso de desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais, a base de cálculo da contribuição permanece a mesma, não havendo razoabilidade nessa complementariedade entre os fuscículos impressos e o bens que o acompanha.	Observação: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, não tendo o Supremo apresentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Entidade Pública".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 568503		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CRJ nº 8/2020/16.
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresas exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 545796		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603191	RE 393946 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1/8/2011	05/09/2011	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605506		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes e importadores de veículos na base de cálculo presumida feita para propósito, em regime de substituição tribut	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
					RE 389383 – Mérito Judicado RE 390513 – Mérito Judicado						
Normas Gerais	317	Imunidade tributária concedida na hipótese de acometimento do servidor público por doença incapacitante (art. 40 § 1º da CF - necessidade de norma complementar regulamentadora).	RE 630137		08/10/2010	04/11/2010	01/03/2021	12/03/2021	20/03/2021	“O art. 40, § 2º, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social”	
IPI	322	IPI. Não-cumulatividade. Direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus	RE 592891		22/10/2010	25/11/2010	25/04/2019	20/09/2019	18/02/2021	“A direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal combinada com o comando do art. 40 do ADCT.”	Resumo: O STF, julgando o tema 322 de Repercussão Geral, firmou a tese de que “não direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal combinada com o comando do art. 40 do ADCT.”
PIS/COFINS	323	Possibilidade da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos, tendo em vista o disposto na MP nº 2.158-3 e nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	RE 599362 RE 596818		22/10/2010	14/12/2010	06/11/2014	10/02/2015	25/11/2016	A receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 3º da Lei 7.798/69, que estabelece valores pré-fixados o IPI. Art. 146, II, a, da CF.	RE 602917		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1969, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.	
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/68, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 9.029/90, nº 9.154/99 e nº 10.899/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	“As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.”	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, “c”, da CF.	RE 611510		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	“A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras”.	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de Repercussão Geral, fixou a tese de que: “A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcançou o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras”.
PIS/COFINS	329	Incidência do PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627815		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	11/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 146, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 146, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.
										(i) é inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial negativa obtida em operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que:	
										(ii) na mesma linha, o art. 3º da MP nº 2.158/35/2001 não tem, quanto à IPRF e à CSLL, sido afetado pela decisão do STF, e é, portanto, devidamente aplicável, devendo permanecer em vigor, a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita obtida em operações de exportação de serviços, que, de modo geral, não é abrangida pela imunidade prevista no art. 146, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.	
										Observação 1: O precedente está limitado às hipóteses de isenção, não estando abrangidas demais hipóteses de desoneração com fundamento em alíquota zero ou não-tributação;	
										Observação 2: O julgamento está limitado às hipóteses de isenção, não estando abrangidas demais hipóteses de desoneração com fundamento em alíquota zero ou não-tributação;	
										Observação 3: Os insumos, matérias-primas e materiais de embalagem devem ser adquiridos de 2ªM para empresa situada fora da região.	
										Precedente: RE nº 592.891/SP (tema 322 de Repercussão Geral)	
										Referência: Nota SEI nº 18/2020/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME	
Legislação Adaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.000/2002, conhecida na Lei nº 10.637/2002, que alterou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS e COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operações de serviços e, consequente isenção daquele associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607642		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	“Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estarem em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços”.	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seu beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 569441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 934/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Adaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632250		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que vedava a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possuia débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proventos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	“É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituirem e manterem”.	
										Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada.	
										Durante desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extitivo do art. 168 do CTN, conforme entendimento firmado no julgamento do tema 364 de Repercussão Geral.	
										Por conseguinte, o imposto de renda efetivamente devido, relativo a fatos geradores ocorridos até o ano-base de 2009, somente pode ser calculado mediante observância do regime de competência acordado jurisprudencialmente, com a utilização das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mês a mês. Por oportunidade, ressalva-se que as diretrizes gerais para a aplicação desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extitivo do art. 168 do CTN, conforme entendimento firmado no julgamento do tema 364 de Repercussão Geral.	
										Por conseguinte, o imposto de renda efetivamente devido, relativo a fatos geradores ocorridos até o ano-base de 2009, somente pode ser calculado mediante observância do regime de competência acordado jurisprudencialmente, com a utilização das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mês a mês. Por oportunidade, ressalva-se que as diretrizes gerais para a aplicação desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extitivo do art. 168 do CTN, conforme entendimento firmado no julgamento do tema 364 de Repercussão Geral.	
										Por conseguinte, o imposto de renda efetivamente devido, relativo a fatos geradores ocorridos até o ano-base de 2009, somente pode ser calculado mediante observância do regime de competência acordado jurisprudencialmente, com a utilização das tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando-se a renda auferida mês a mês. Por oportunidade, ressalva-se que as diretrizes gerais para a aplicação desse novo contexto, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extitivo do art. 168 do CTN, conforme entendimento firmado no julgamento do tema 364 de Repercussão Geral.	
PIS/COFINS	372	Discute-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609096	EDcl no AgRg no RE 400473	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja a exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	“É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da repercussão geral, a controvérsia relativa ao imposto de renda sobre importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise dos fatos e provas que originaram o reajuste jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro que trata a MP nº 2.158-35/2001”.	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discutiu tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/08/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636941		17/06/2011	19/09/2011	13/02/2014	04/04/2014	22/04/14	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benéficas de assistência social que atendem aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.211/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		17/06/2011	28/06/2011	06/04/2017	05/09/2017	07/11/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	RE 599308		27/08/2011						

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmado da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos e lucros obtidos por pessoas jurídicas no exterior, bem como de custos e despesas incidentes de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612686		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços jurídicos prestados no exterior, bem como de custos e despesas incidentes a aquisição pagas ou creditadas a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, inciso I, II, da Lei nº 10.637/2002, no que veda o credimento de contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 150, II, 152, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da contribuição social ao segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 761263	RE 363852 - Mérito Julgado RE 598177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991".	
Normas Gerais	733	Permite-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão de cassar norma anterior, declarando constitucional a norma posterior, não produz a automática reforma ou rescisão das decisões judiciais que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra é indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória pronta, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz da regulamentação proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 5º e 17 do art. 74, da Lei Federal 8.430/1996, incluídos pela Lei Federal 12.249/2010, que preveram a incidência de multa sobre o percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de reassessamento indevido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 736938		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPCDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possuir débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intraterritorialidade subjetiva das sanções financeiras". Observação 1: (pertence ao fundo de precedentes da Corte que, de acordo com a legge, podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Município). Observação 2: (pertence ao fundo de precedentes da Corte que, de acordo com a legge, podem ser estendidos ao Município). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020/ME.	
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 10.637/2002, que estabeleciam alíquotas de 2,25% para a Contribuição ao PIS-importação e de 10,83% para a COFINS-importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de automóveis que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,6% para a COFINS-importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.635/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de automóveis não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º da Lei Federal 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei Federal 10.665/2004.	RE 841979 (substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 709028)		16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 8.529/1997 e do art. 3º da Lei 10.252/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, § 1º, da Lei 10.430/2002, que estabeleceram a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso da remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME.	
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, II, 150, IV, 153, § 3º, II, 156, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debata-se, ainda, as balizas para a afirmação da existência de efeitos confisca托riais na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 2º, II, 27, caput, 145, § 1º, 150, I, 156, caput, e 261 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 2º da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 2º da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 9º, XVI, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, 8º/IV, e 155, III, a, da Constituição Federal, se a previsão do art. 1º, § 1º, da Lei 9.430/1996 (decretação de direito de restituição da incidência de imposto ou contribuição, ou não, em voga formal, ante a resolução de lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador das implicações em inconstitucionalidade da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como no conceito constitucional de renda).	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de creditalmento de IPI na aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 590809 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370662 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 93, II, 150, IV, 153, § 3º, II, 156, § 2º, da Constituição Federal, a necessidade de submissão da demanda judicial à regra da reserva de plenário em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Federal ou Sumula do Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributo.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação de multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confisca托riário.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 806010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confisca托riário".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o efeito da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional o art. 73 da Lei 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI Nº 19960/2020/ME.	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II, XXXVII, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, se a constitucionalidade da hipótese de o contribuinte ter em seu fato gerador em julgado que declare a inexistência de relações jurídico-tributárias ao fundamento da inconstitucionalidade incidente de tributo, por sua vez declarado constitucional em momento posterior, com o auxílio do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária, para efeitos de IRPJ, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária recíproca.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXVII, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em corrente difícil podem cessar os efeitos futuros da causa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-	Resumo: O STF, ao julgar o tema 885 da competência Geral, trouxe a seguinte tese: "Se o conhecimento da causa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo, for revertido, deve ser reconhecida a efeição da sentença, a fim de que o resultado da causa julgada permaneça, de modo irreversível, na matéria tributária". Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a efeição da sentença, que a mesma não pode ser revertida, a menos que haja novo julgamento da causa, que possa ser feito, de modo irreversível, na matéria tributária. Referências: Nota PGFN/CRJNº 730/2015, Nota PGFN/CRJNº 1224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJN/PGJN/PGFN - ME.	
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nongenérica à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da publicação da referida emenda constitucional.	
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da ironomia, no tocante									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004, transferir a ato intralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 1043313 (substituído o parágrafo da repercussão geral RE 386295)	ADI 5277 RE 988296 (foi substituído pelo RE 1043313 como parágrafo da repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	25/03/2021	12/10/2021	"É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permite ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal".	
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do débito.	RE 1063187		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	Aguardando	"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de débito tributário".	
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, art. 2º e 201, caput e § 1º, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.	RE 1072485		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embarcos de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfato a título de terço constitucional de férias".	
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXXVI e LXXVII, 145, § 1º e 150, inc. IV, da Constituição da República, e do termo ordinário empregado pelo texto constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente do pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE 1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 [link não disponível]	30/03/2021	"É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formais e instrucionais, que visem a proteção da vida privada e da segurança pública. O direito à privacidade, garantido pelo art. 5º, § 1º, da CF, é relevante ao direito à liberdade, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, identificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor referido por administradora de cartões integrar, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando	-	A tese de repercussão geral será fluida em assentada posterior.	
Legislação Adaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembargo adaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho adaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 154, inciso V, e 155, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 15%, da alíquota da COFINS Importação, introduzida pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE 1175310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004". "II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e da COFINS no regime de tributação monôtona.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal da alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos XXIV e XXXVII, § 4º, inciso V, art. 194, inciso V, art. 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobertura previdenciária de seguros, oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	ARE 1224327		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida a aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão do COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alíquota de imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato intralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade do Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato intralegal a partir de delegação legislativa deficiente não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Rentelex), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, III, b, e 155, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal a produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fomento de bens ou serviços.	RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 150, I, e 155, I, da Constituição Federal".	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 155, I, b, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, prevista na Lei nº 12.546/11.	RE 1285845		09/04/2021	07/06/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, III, b, e 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exercida na fonte, sobre as pensões e os proventos de falecidos situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da economia.	ARE 1327491		08/10/2021	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária recíproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o ritmo lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	29/05/2021		Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio econômico, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço.	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, § 2º, 150, I, e 155, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção de execução fiscal de valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591/033 (Tema 109), que incluiu as cotações de divida líquida entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desaprovação dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da infastigabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia das entes federados.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e 12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução das alíquotas referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		03/12/2021	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE 1346658		10/12/2021	17/12/2021	16/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassam os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.